



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CERTIDÃO Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

certifico que A. Bei M.

nº 1.056 12022

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 15 12 2022

[Assinatura]
Responsável

**LEI Nº 1.056 DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Grande/MG para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$51.648.400,00 (cinquenta e um milhões seiscientos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	46.446.650,00
Impostos	2.926.000,00
Taxas	129.000,00
Contribuição	900.000,00
Receitas Patrimonial	123.300,00
Receita Industrial	114.000,00
Receita de Serviços	47.000,00
Transferências Correntes	42.207.350,00
Receitas De Capital	10.648.400,00
Transferências de Capital	10.648.400,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

Deduções	(5.446.650,00)
Deduções do FUNDEB	(5.446.650,00)
Total	51.648.400,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.530.000,00
Gabinete do Prefeito	1.043.200,00
Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos - SEMAR	1.775.432,00
Secretaria Municipal de Fazenda	686.700,00
Secretaria Municipal de Educação	11.400.282,91
Secretaria Municipal de Saúde	12.196.833,08
Secretaria Mun. de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social	1.434.918,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	2.242.350,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	1.753.400,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas	14.721.750,01
Sec. Mun. Finan. Desenvolvimento Econômico e Cap. de Recursos	152.200,00
Encargos Gerais do Município	2.711.334,00
TOTAL	51.648.400,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01- Legislativa	1.530.000,00
04- Administração	4.596.032,00
06- Segurança Pública	171.100,00
08- Assistência Social	1.370.418,00
09- Previdência Social	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

10- Saúde	12.196,833,08
12- Educação	11.400.282,91
13- Cultura	1.146.600,00
15- Urbanismo	3.337.910,01
16- Habitação	252.000,00
17- Saneamento	448.300,00
18- Gestão Ambiental	1.004.800,00
20- Agricultura	1.222.550,00
23- Comércio e Serviços	163.100,00
25- Energia	833.800,00
26- Transporte	10.563.200,00
27- Desporto e Lazer	213.400,00
28- Encargos Especiais	1.101.074,00
99- Reserva de Contingência	82.000,00
TOTAL	51.648.400,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I. do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II. do superávit financeiro;
- III. de 20% (vinte por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV. de 30% (trinta por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V. da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, após autorização legislativa, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53